

**PLANO DIRETOR DE NAVEGANTES - CONSULTA PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES LC 57/2008 - CÓDIGO DE POSTURAS**

**LEGENDA:**

|                      |   |  |  |
|----------------------|---|--|--|
| Texto tachado        | Artigo que deve ser discutido junto ao Cód. Urbanístico e não Cód. de Obras             |  | Comentários e ou dúvidas para simples esclarecimento e/ou sugestões acatadas que não venham a interferir no sentido do conteúdo da lei.          |
| Texto laranja        | Texto recebido através do formulário online do Cód. Urbanístico                         |  | Sugestões acatadas pela equipe NEUR, que geraram uma contraproposta a partir da Consulta Pública, porém devem ser objeto de debate e apreciação. |
| Texto laranja escuro | Texto recebido através de protocolo físico junto ao Cód. Urbanístico                    |  | Sugestões não acatadas na íntegra pela equipe NEUR, e que dependem de debate maior por resultarem em mais de uma proposição.                     |
|                      | Artigos que devem ser discutidos e alinhados posteriormente, junto ao Cód. Urbanístico. |  |  |

|                 | CONTRIBUIÇÕES  | COMENTÁRIO | DÚVIDA | SUGESTÃO | Resposta NEUR FURB   |
|-----------------|--|------------|--------|----------|--|
| <b>Art. 58</b>  | XI - COLAR ADESIVOS, INSTALAR PLACAS, CARTAZES E INDICATIVOS: EM AREA DE PASSEIOS QUE AFIRAM NORMAS EXISTENTES DE OCUPAÇÃO (CAPITULO VII), OU FIXADAS EM PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS, EM POSTES PUBLICOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA, COM OBJETIVO DE ELIMINAÇÃO DE POLUIÇÃO VISUAL. |            |        | X        | De acordo. Inserido inciso X no art. 58, conforme segue: "X. colar adesivos, cartazes e indicativos em áreas de passeio, placas indicadoras de logradouros públicos ou de sinalização viária e em postes de iluminação pública, em desacordo com as normas vigentes no Município de Navegantes."   |
| <b>Art. 86</b>  | EMBORA INFORME A APLICAÇÃO DA ABNT. SUGESTÃO DE INFORMAR OS LIMITES DE RUIDOS PERMITIDOS NOS ARTIGOS 83 E 85   |            |        | X        | A Resolução CONAMA 01/90, estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A própria Resolução do CONAMA não estabelece os limites, mas remete à norma técnica. Como estas normas técnicas estão sujeitas a atualização, como é o caso da NBR-10.151 que foi atualizada em 2020, o mais indicado é não engessar estes limites na lei municipal e apenas fazer remissão à norma técnica. |
| <b>Art. 113</b> | INCLUIR A PERMISSÃO PARA ABRANGÊNCIA DE INSTALAÇÃO EM ÁREA DO RESPECTIVO ESTABELECIMENTO, OU COM AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETARIO   |            |        | X        | Ficou pouco claro a correlação do questionamento com o conteúdo do artigo.   |